

A atuação psicossocial no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. Dinâmica familiar e alienação parental

Evani Zambon Marques da Silva¹
Psicóloga judiciária

Introdução

Foi com grande honra que integramos a equipe de professores do Curso de Extensão Universitária em “Proteção de Gênero e Violência Doméstica Contra a Mulher”, promovido pela Escola Paulista da Magistratura.

O convite foi formulado para que proferíssemos palestra sobre a dinâmica familiar violenta e a alienação parental, tema que nos debruçamos já há alguns anos, desde que integramos a equipe de psicólogos que atua nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; espaço profissional instigante e que nos proporciona, a cada dia, a construção de um olhar diferenciado.

Antes disso, quando dirigimos o Núcleo de Apoio dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça de São Paulo (2005-2008) também tivemos a oportunidade de apresentar um projeto-piloto sobre a atuação dos psicólogos e assistentes sociais judiciais, nos casos de violência doméstica contra a mulher. O trabalho foi solicitado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, na pessoa do eminente Desembargador Rui Pereira Camilo.

Atuar com a avaliação de famílias em contexto judicial invariavelmente nos conduz à proximidade com a violência, vez que embora conste que as ações sejam de *disputa de guarda e regulamentação de visitas* de filhos, em sua grande maioria, há que se desnudar, antes de mais nada, as situações que estão impulsionando os conflitos, que chegam a nós, psicólogos, pela via judicial.

As famílias sofrem, seja porque são vítimas de situações violentas, seja porque produzem violência em suas relações, criando um fenômeno de perpetuação de modelos e estilos de resolução dos problemas, marcados pela violência.

Os indicadores estatísticos divulgados em 2012 pelo Mapa da Violência realizado pelo CEBELA – Centro Brasileiro de Estudos Latinoamericano – mostram números crescentes de violência contra as mulheres, apesar dos sete anos de vigência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ainda assim, gostaríamos de chamar a atenção sobre a existência de nuances diversas que devem ser consideradas nessas cifras, além do absolutismo numérico.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a violência é um “fenômeno sócio-histórico e acompanha toda a experiência da humanidade”²; pode ocorrer em

¹ Psicóloga Judiciária (CRP 06/17006); Perita nas Varas de Família do Fórum João Mendes (SP); Mestre e Doutora em Psicologia pela PUCSP e Professora de Psicologia Judiciária da PUCSP. Autora de livros e artigos na área.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros*. 2005. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf>. Acesso em: 18 set. 2013.

períodos mais específicos de nossa história, tais como guerras e revoluções e também alcançar os ambientes mais privados tais como a família, o trabalho, a escola e as diversas instituições que nos relacionamos durante a vida.

Nossa experiência no atendimento das famílias que chegam para avaliação no Setor de Psicologia das Varas da Família e Sucessões do Fórum João Mendes traz um diferencial que aqui gostaríamos de lançar à reflexão. Uma parte de nossa casuística, constitui-se de mulheres sofridas, agredidas aviltadas das mais diferentes formas em seu cotidiano, e que na intenção de proteger efetivamente a prole e a si própria entram com ações nas Varas de Família, solicitando Regulamentação de Visitas e/ou Guarda dos filhos; por vezes, os filhos são tidos como escudos facilitadores para conseguirem romper ou se sobrepor ao sofrimento perpetrado pelo companheiro. Com isso, queremos dizer que algumas veem nos filhos, a força necessária para impulsionar as mudanças no cotidiano violento.

A outra parte é constituída de mulheres que, por não conseguirem romper com uma situação desgostosa, dolorosa e marcada pela infelicidade, *simulam* ou *fantasiam* sobre situações de violência – absolutamente inexistentes – para a obtenção das medidas de proteção previstas em lei, no tocante à guarda dos filhos, suspensão ou modificação do regime de visitas ou até mesmo para tentar obter a destituição do poder familiar (no caso, do pai).

Há necessidade da violência ser vista dentro de um modelo sistêmico, multicausal e dotada de complexidade, não devendo haver a soberba de disciplinas e ciências em detrimento de outras, mas a construção interdisciplinar do conhecimento, da interpretação, da abordagem, do encaminhamento e, principalmente, da capacitação dos profissionais que trabalham com o fenômeno.

Estudos sobre o assunto já elucidam que “é pouco provável que haja benefícios a ação que se contenta em localizar agressores e vítimas, punir os primeiros e proteger os segundos. A violência, produto da cultura que explode em relações interpessoais, deve ser vista de modo mais abrangente” (Brito, 1999)³. Há que se ter claro que intervir em situações de violência não é tarefa exclusiva das esferas jurídica ou policial, mas também da área psicossocial e da saúde de modo geral, já que são múltiplos os sofrimentos e sentimentos envolvidos nos dramas de cada contexto.

Um breve panorama atual

A Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006 para combater a violência contra a mulher, não teve impacto no número de mortes por esse tipo de agressão, segundo o estudo “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil”, divulgado em setembro de 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Segundo esse importante órgão de pesquisa, que contribui com dados para que o governo federal possa implementar políticas públicas, a Lei trouxe um sutil decréscimo, sendo que os últimos dados mostram que as taxas de mortalidade foram 5,28 por 100 mil mulheres no período 2001 a 2006 (antes da Lei) e de 5,22 em 2007 a 2011 (depois da Lei).

³ BRITO, Leila Torraca de. (Org.). *Temas em Psicologia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

O feminicídio foi estudado e contabilizado pelo IPEA, referindo-se ao homicídio da mulher por um conflito de gênero, ou seja, por ser mulher. Os crimes são geralmente praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, em situações de abuso familiar, ameaças ou intimidação, violência sexual, ou mesmo em situações nas quais a mulher tem menor poder e/ou recursos em relação ao homem.

Amagnitude dos feminicídios foi elevada em todas as regiões e Estados. (...) Essa situação é preocupante, uma vez que os feminicídios são eventos completamente evitáveis, que abreviam as vidas de muitas mulheres jovens, causando perdas inestimáveis, além de consequências potencialmente adversas para as crianças, para as famílias e para a sociedade.⁴

Apesar da notícia acima descrita evidenciar certo desalento, devemos ter claro que a finitude da vida não é o foco principal da violência, pois ainda que não haja a morte propriamente dita da vítima, as inúmeras sequelas que ela pode causar – direta ou indiretamente – são deletérias para a mulher e seu sistema familiar e social como um todo.

Desde a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, o número de agressões contra mulheres, relatadas ao governo federal por meio do serviço *Ligue 180*, cresceu 600%. A maioria dos casos descritos (57%) envolve agressões físicas.

Segundo dados da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, o serviço de atendimento telefônico que oferece orientações para as mulheres vítimas de violência fechou o ano de 2012 com 88.685 relatos de agressão – contra 12.664 há seis anos. Em primeiro lugar no *ranking* das agressões relatadas ao serviço, em 2012, está a violência física contra a mulher, com 50.236 casos – o que representa elevação de 433% em relação ao ano de 2006.

Logo abaixo no *ranking* vêm a violência psicológica (24.477 casos) e a violência moral (10.372). Os abusos sexuais representam, por sua vez, 2% dos casos, com 1.686 relatos.

Segundo a citada Secretaria, a elevação no número de relatos não significa necessariamente um crescimento real dos casos de violência, mas um aumento das notificações – na medida em que mais mulheres estariam se sentindo seguras para procurar ajuda.

O *Ligue 180* é um serviço gratuito focado na orientação das mulheres vítimas de abusos e seu encaminhamento para órgãos da polícia, da Justiça e demais serviços de enfrentamento da violência contra a mulher, como centros especializados e casas abrigo.

Segundo Fernandes (2013)⁵, em recente tese de Doutorado sobre a temática da Lei Maria da Penha, “a maior causa de morte de mulheres no Brasil é a violência praticada por seus parceiros”. O trabalho cita o *Mapa da Violência* que, entre outras coisas, levantou números de mortes femininas entre os anos de 1980 e 2010 no Brasil e, em 2012 divulgou a cifra de 92 mil mulheres assassinadas, sendo 47,7 mil só na última década.

⁴ Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em: 4 out. 2013.

⁵ FERNANDES, Valéria D. Scarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*. 2013. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

Levantamentos estatísticos do Banco Mundial citados no estudo de Batista (2003)⁶, mencionam que os níveis de violência doméstica nos países da América Latina e Caribe são alarmantes, uma vez que de 30 a 50% das mulheres adultas com parceiros são vítimas de maus-tratos psicológicos a cada ano, enquanto de 10 a 35% sofrem violência física.

De toda forma, há que se lidar com o entendimento que a violência é sempre um processo de aniquilação do outro, privando-o de sua vida, promovendo sofrimento (MUNHOZ; MUNHOZ, 2013)⁷. E, para além disso, as citadas autoras explicam que a violência não somente existe entre os homens mas atua por intermédio dos homens e, sendo assim, eles são responsáveis por seu ato violento⁸.

A violência, uma vez ocorrida, torna imediatamente o contexto como possuidor de risco e vulnerabilidade. Se a violência ocorre entre o par amoroso, entre o casal de genitores, entre a subordinada e seu patrão, entre colegas, entre pai e filho(s) isto faz com que estes espaços passem a necessariamente a apresentar um risco em potencial para os que estão, de alguma forma, ligados a ele.

A Psicologia, de modo geral, entende a violência como um pedido de ajuda, de socorro, desnudando a existência de uma fragilidade na(s) relação(ões) que pode, em muitos casos, ser alvo de intervenção no sentido de buscar devolver às famílias, em contexto de violência, suas próprias competências.

Assim, o caminho que apenas enxerga a punição como estratégia possível para se lidar com a violência não é o único; ele acaba por tratar o fenômeno da violência de forma reducionista e deixar de ver a singularidade de cada caso, a história de cada vítima, do par amoroso e do contexto familiar que rapidamente transforma os membros em vítimas e algozes, em mocinhos e bandidos e, por que não, em sádicos e masoquistas.

É momento de deixarmos bem claro que a violência é sempre algo que produz sofrimento e também denuncia um sofrimento. Para Pontes e Farah (2013)⁹, muitas vezes a violência não é a causa primária do sofrimento, mas apenas mais um fator agravante do momento evolutivo da família ou de alguns indivíduos.

A violência pode se transformar em um padrão de comunicação, uma maneira de vinculação da pessoa ao seu objeto de amor. A teoria do apego proposta por John Bowlby na década de 1970, por exemplo, descreve uma série de formas de relacionamentos afetivos (*os apegos*) que podem ser estabelecidas durante a vida e que tem como base as experiências na primeira infância. Podem surgir, então, nas vinculações marcadas pelas experiências de violência o chamado “*amor patológico*”, por exemplo, quando um adulto presta cuidados ao parceiro ou se relaciona de forma geral, mas sempre com o intuito de obter afeto, sem respeitar as necessidades e interesses do outro. O foco principal é manter o parceiro sob controle, porque necessita de sua atenção.

Podemos citar também o estudo de Almarales (2002)¹⁰ que reforça o sentido da família como agente socializador, mas que ainda assim menciona que ela pode ser uma

⁶ BATISTA, Flávia. Violência doméstica: um problema de saúde pública entre quatro paredes. In: *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003. p. 139-150.

⁷ MUNHOZ, Maria Luiza Puglisi; MUNHOZ, Maria Leticia Puglisi. Família e escola na ação educativa para a paz. In: SEIXAS, Maria Rita D’Angelo; DIAS, Maria Luiza. (Org.). *A violência doméstica e a cultura da paz*. São Paulo: Roca, 2013.

⁸ Aqui “homens” refere-se a humanidade e não ao gênero propriamente dito.

⁹ PONTES, Marcos Naime; FARAH, Sílvia A. Família e instituição: como articular sem violência. In: SEIXAS, Maria Rita D’Angelo; DIAS, Maria Luiza. (Org.). *A violência doméstica e a cultura da paz*. São Paulo: Roca, 2013.

¹⁰ ALMARALES, I. R. *Hacia una investigación sobre protección jurídica de la familia y el menor*. Publicaciones cubanas. 2002. Disponível em: <www.ceniai.inf.cu/publicaciones/documentos/cubalex/Numero6/067.html>. Acesso em: 15 set. 2013.

escola de violência, na qual os filhos aprendem que as condutas agressivas representam um método eficaz para controlar as demais pessoas.

O que se aprende na família pode atravessar gerações enquanto um modelo de conduta, de resolução de conflitos, de forma de comunicação. Há famílias que possuem formas de se relacionar mais ou menos agressiva, mais ou menos violenta e estes padrões acabam, em alguns casos, por atravessar gerações sem qualquer modificação. É o que chamamos de *transmissão transgeracional*.

Segundo uma compilação literária realizada por Batista (2003)¹¹, a violência doméstica e social faz parte de um todo integrado, intimamente interligado e mutuamente fortalecido. Como a violência é principalmente aprendida, a primeira oportunidade para alguém aprender a ser violento acontece dentro de casa, na casa dos pais, parentes ou a partir de outros modelos de comportamento.

Recompensas paternas para o comportamento agressivo, bem como maus-tratos paternos ou modelos paternos violentos, são alguns dos mecanismos pelos quais as crianças aprendem a violência bem cedo na vida, sugerindo que vivenciar ou testemunhar violência crônica no lar pode ser o ponto de partida de um padrão constante do uso de violência para se exercer controle social sobre outros e para resolver conflitos interpessoais. (Batista, 2003, p. 143)

As noções de respeito, reconhecimento do outro, a própria autoestima, as maneiras de resolver conflitos, de conquistar objetivos, tolerar perdas e outras exigências do crescimento são influenciadas pelos modelos vividos e observados dentro da própria família. É assim, conforme o entendimento de Ferrari e Vecina (2002)¹², que muitas crianças abusadas, violentadas ou negligenciadas na infância se tornam agressoras na idade adulta, ou se tornam adultos infelizes, introspectivos, pessimistas com pouca iniciativa e energia diante dos desafios da vida; é como se vissem sempre a vida sob as lentes da violência, da dor e do medo.

Fruto de uma moral patriarcal que oprime e não se contenta em demarcar espaços ou vozes, conforme afirma a antropóloga Diniz (2013)¹³, a violência doméstica é uma das maneiras de governar os corpos pelo regime do medo. Já para a filósofa Chauí (2006)¹⁴, a violência é deliberada como uma relação de força qualificada em um polo pela dominação e no outro pela coisificação, que aponta a atitude de quem detém o domínio de anular o outro na sua condição de sujeito, ao querer submetê-lo a sua vontade.

Apesar de concebido como possuindo a supremacia de assegurar integralmente seus membros, o ambiente doméstico também deixou há muito tempo de se constituir como um local sempre seguro para se crescer. Nas palavras de Giddens (2000)¹⁵ a família é o lugar mais perigoso da sociedade moderna.

¹¹ BATISTA, Flávia. Violência doméstica: um problema de saúde pública entre quatro paredes. In: *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003. p. 139-150.

¹² FERRARI, Dalka; VECINA, Teresa. *O fim do silêncio na violência familiar*. São Paulo: Cortez, 2002.

¹³ DINIZ, Débora. A marca do dono. *Jornal O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 nov. 2013. p. E9.

¹⁴ CHAUI, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Moderna, 2006.

¹⁵ GIDDENS, Anthony. *O mundo em descontrole - o que a globalização está fazendo por nós*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

O empobrecimento amoroso entre seus membros, a falta de modelo de amor para os filhos, a fluidez das relações, o incentivo ao consumo exagerado, a facilidade de acesso às drogas, o adoecimento mental, a falta de um projeto comum para a família ou mesmo para o par amoroso podem ser alguns dos elementos cruciais para a instalação de relações violentas.

De qualquer forma a violência é multicausal e, na perspectiva sistêmica, um fenômeno que atinge as partes que estão relacionadas a um todo, o que explica que quem machuca um membro, afeta a família inteira.

Na visão sistêmica o indivíduo, a família e a sociedade fazem parte de um todo que não pode ser visto isoladamente. A identidade é individual, mas também social.

Comentários sobre a terminologia

Há estudos que mencionam o termo *violência intrafamiliar* e outros que ainda a referem como *violência doméstica*, sendo que dentro desta se encontra a *violência conjugal*. No entanto, há diferenças entre eles as quais estão baseadas em estudos desenvolvidos e pelos marcadores do próprio Ministério da Saúde.

A violência é sempre um tipo de ação que pode causar danos emocionais, físicos, sexuais, psicológicos, patrimoniais ou morais a uma pessoa; aliás estes exemplos de danos nomeiam as diferentes formas conhecidas: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência patrimonial e violência moral. Quando essa violência ocorre dentro da família, entre seus membros e/ou pessoas que ocupam uma função parental ou que convivam dentro do espaço doméstico, temos a chamada *violência intrafamiliar*.

A violência doméstica pode também ser usada como sinônimo da violência intrafamiliar, porém alguns autores, tais como Araujo (2002)¹⁶, distinguem-nas explicando que quando há violência por parentes ou pessoas que vivem sob o mesmo teto ela é chamada intrafamiliar, e quando ocorre englobando pessoas que convivem no universo doméstico porém sem obrigatoriedade de parentesco (tais como empregados, professores particulares etc) ela é chamada violência doméstica, pois não se limita à família.

A violência ocorrida entre um homem e uma mulher tem sido denominada *violência conjugal* e, em muitas situações como sinônimo do termo *violência de gênero*. A Lei Maria da Penha (2006) não distingue o grau de relação nem o local de pertencimento da dupla para definir violência; vale-se da existência de qualquer relação íntima entre o agressor e sua vítima.

Concordamos com Fernandes (2013)¹⁷ quando menciona sobre o marco histórico representado pela Lei Maria da Penha, já que rompeu com a noção que o processo tradicional era suficiente para que a mulher vencesse séculos de inferioridade, discriminação e violência. A autora valoriza também os mecanismos de proteção à mulher trazidos pela Lei, de recuperação do agressor e dos esforços para se romper o ciclo da violência nas famílias.

¹⁶ ARAÚJO, Maria F. Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez., 2002.

¹⁷ FERNANDES, Valéria D. Scarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*. 2013. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.

Hoje, temos ainda mais avanços nessa proteção já que o prosseguimento do processo de responsabilização do agressor independe da vontade da vítima.

A violência psicológica nas relações familiares

A vida familiar contemporânea é atravessada por diversos fatores que podem induzir à violência. A deterioração da comunicação pode ser afetada sem que necessariamente os membros envolvidos se deem conta da sua ocorrência.

Inicialmente é preciso mencionar sobre a dificuldade de encontrarmos estudos que dimensionem e definam a violência psicológica de forma única, já que se trata de um fenômeno que varia entre homens e mulheres de diversas culturas. Além disso, as pesquisas indicam que a violência física é normalmente acompanhada pela psicológica; e de um terço à metade dos casos, também por violência sexual, conforme Schraiber et al. (2007)¹⁸.

Além de alta magnitude, esses episódios de violência mostram caráter muitas vezes grave e reiterado, expressando a desigualdade nas relações de gênero. As repercussões se estendem à saúde física, psicológica e reprodutiva das mulheres e podem permanecer mesmo após a cessação da violência.

A literatura pesquisada, na qual destacamos Aldrighi (2006)¹⁹ que se baseou na *American Psychological Association* (APA), define *violência psicológica* como o uso da palavra, de insultos, ameaças, hostilidade, destruição de objetos pessoais, entre outros. O objetivo é interferir nas relações que podem trazer apoio à vítima, criando barreiras que impeçam as atividades rotineiras, com o intuito de obter controle psicológico.

A Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, item II, define do seguinte modo a violência psicológica:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Alguns estudiosos fazem um paralelo da violência psicológica com o termo “desnutrição psicológica” ou “fome emocional” (Pimentel, 2011)²⁰, indicando um processo urdido na casa em que o casal viveu na infância e cresceu ou em abrigos em que foram viver devido às rupturas dos vínculos familiares.

¹⁸ SCHRAIBER, Lilia Blina et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007.

¹⁹ ALDRIGHI, Tania. Família e violência. In: CERVENY, Ceneide C.; BERTHOUD, C. M. E. (Org.). *Família e ciclo vital: nossa realidade em pesquisa*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006..

²⁰ PIMENTEL, Adelma. *Violência psicológica nas relações conjugais*. São Paulo: Summus, 2011.

A autora acima referida faz uma incursão pessoal sobre suas vivências familiares, traduzindo-as em um estudo sobre violência psicológica nas relações conjugais. Seus achados evidenciam que tanto nos casamentos quanto nas uniões estáveis, as interações carinhosas, os sentimentos de amorosidade ficam empobrecidos por algumas razões:

- a) pelo mútuo afastamento afetivo;
- b) pelo peso do cotidiano, que estabelece o desinteresse;
- c) pela despreocupação do casal em manter-se amoroso, comunicativo, criativo e vinculado, para não favorecer a explosão da violência psicológica. (PIMENTEL, 2011, p. 70)

Nos casos envolvendo violência psicológica, um dos membros do casal ou mesmo ambos, vive em estado de fome emocional ou, como já dito acima, *desnutrido emocionalmente*. O primeiro gera comportamentos deslocados para diversas outras áreas, tais como a alimentar, as compras, a sexualidade, os jogos, as bebidas e, entre elas, a violência conjugal. Já o segundo faz uma ligação direta com aqueles indivíduos que não receberam em fases importantes da vida o alimento afetivo essencial para sua formação.

Apreciamos essa analogia com o conceito nutricional em diversos casos concretos que atendemos nas Varas de Família; vemos esse hiato emocional claro entre o par amoroso e também circulando na família, gerando uma violência muitas vezes não explícita, mas subliminar aos atos e verbalizações. A própria maneira de manejar o andamento do processo, a visão adversarial “marcante” para a pretensa resolução dos conflitos, pode ser explicada pela carência “afetiva” com vestes de soberba, poder e necessidade de ter que vencer a “batalha” processual a qualquer custo.

Para além de desqualificar o outro para si e para o próprio, os indivíduos estendem as matizes de raiva e ódio para a prole. Surgem ameaças, medo e uma gama de sentimentos que paulatinamente buscam aliados e o reforço necessário de soldados para enfrentar a batalha travada judicialmente.

Assim, uma das maneiras utilizadas nos quadros da violência psicológica conjugal/familiar é a conhecida alienação parental, quando um dos genitores busca destruir, desqualificar, banalizar ou ridicularizar a imagem do outro genitor diante do filho.

O rompimento conjugal vai paulatinamente se edificando, sendo na maior parte das vezes um processo progressivo e desgastante para todos os membros da família. Muitos são os autores que se debruçam a estudar as causas do rompimento conjugal (BUOSI, 2012; CASTRO, 2003; FÉRES-CARNEIRO, 2010; SILVA, 2005, 2011, 2012; RICOTTA, 2005; SHINE, 2005; SOUZA; RAMIRES, 2006 e muitos outros) os quais marcam invariavelmente que o aumento das expectativas, a extrema idealização e a superexigência consigo mesmo são fatores que podem levar à separação, devido à grande tensão e conflito que provocam nas relações como um todo.

E, a forma de veicular esses sentimentos, na maioria das vezes é traduzido como violência psicológica; algo que pode ser consciente ou inconsciente e assume diferentes coloridos dependendo da fase do rompimento conjugal.

O rompimento conjugal é visto por muitos como rompimento familiar e, por vezes, de forma cruel, um dos genitores acaba demarcando ao filho que o abandono, a saída de casa, ou mesmo as atitudes, estão demonstrando que “ele não te ama”; “*ele está te abandonando*”; “*ele é um monstro*”; “*uma pessoa má*” ou frases que dão a entender que

se trata de alguém que age como um “*lobo em pele de cordeiro*”, ou seja, ele parece ser bonzinho, mas não é.

A maneira que alguns escolhem para retirar ou diminuir a importância do outro da vida do filho é substancialmente cruel. As atitudes violentas ficam mascaradas na maioria das vezes, mas apresentam invariavelmente uma crueldade e uma extensão emocional deletéria.

A prole vai se envolvendo com o discurso do genitor que detém a guarda ou que fica o tempo maior ao seu lado e passa paulatinamente a se identificar com sua dor, com seus sentimentos. Acaba por dar razão a tudo que ouve e sofre uma verdadeira perda do juízo crítico, traduzido por uma rejeição ao genitor que não está ao seu lado e a atribuição de uma série de razões para justificar a sua rejeição e negativa de envolvimento.

Hoje, discute-se muito no Brasil a possibilidade de implantação de falsas memórias em uma criança ou adolescente, o que está intimamente ligado a uma violência psicológica perpetrada por um ou mais membros da família com o objetivo de denegrir ou aniquilar uma pessoa. Pensamos que se trata de uma vertente de estudos importante para a área da Psicologia Jurídica, pois lida com elementos que influenciam diretamente nas avaliações psicológicas realizadas no contexto jurídico, entre muitas outras.

A alienação parental não é algo novo, pois a violência psicológica entre os casais e famílias também não o é. Ela está imbricada nas relações e pode assumir contornos doentios caso não seja identificada, tratada e conduzida adequadamente, quer pelos Tribunais, quer pelos equipamentos que lidam com a saúde mental de forma geral.

Conclusão

O caminho indica que a vertente interdisciplinar para o trato da violência deve ser implementado. A dor, o sofrimento existente em todos, desde a vítima até o abusador propriamente dito devem ser tratados e assimilados na nossa sociedade como um problema concreto e em alguns casos produzidos pela própria sociedade.

Valorizando-se a violência como um pedido de socorro, podemos paulatinamente construir uma postura de modo a enxergar o problema com todas as suas vertentes e não apenas uma delas, banindo-se o culpado e dando continência ao inocente.

A proteção aos mais vulneráveis deve ser a tônica, mas o entendimento do porque eles continuam ou não conseguem sair da linha da vulnerabilidade colocando-se em risco deve ser uma meta a ser perseguida também.

Em muitos casos atendidos pela equipe de psicólogos e assistentes sociais das diversas Varas de Família do Estado de São Paulo, surgem problemáticas que colocam o homem, ainda que excepcionalmente, como vulnerável, e a mulher em situação dominadora e assujeitada ao papel imposto socialmente à mãe, por exemplo.

As situações que envolvem práticas de alienação parental possuem nuances que demarcam uma violência psicológica praticada por um ou mais membros da família sobre a prole. Elas podem vir da mãe, do pai, dos avós, tios, companheiros (as) e são disseminadas sempre com o objetivo de desqualificar e/ou banir o outro da vida da criança. Essa espécie de *assassinato psíquico* é uma violência psicológica clara e pode ser perpetrada por qualquer familiar indistintamente.

Ver cada caso com a sua singularidade é um desafio, que uma vez lançado pode revelar facetas diversas e extremamente importantes para o entendimento das violências, em geral, das famílias e mesmo da nossa sociedade.

Referências

- ALDRIGHI, Tania. Família e violência. In: CERVENY, C. C.; BERTHOUD, C. M. E. (Org.). *Família e ciclo vital: nossa realidade em pesquisa*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.
- ALMARALES, I. R. *Hacia una investigacion sobre proteccion juridica de la familia y el menor*. Publicaciones cubanas. 2002. Disponível em: <www.ceniai.inf.cu/publicaciones/documentos/cubalex/Numero6/067.html>. Acesso em: 15 set. 2013.
- ARAÚJO, Maria F. Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez., 2002.
- BATISTA, F. Violência doméstica: um problema de saúde pública entre quatro paredes. In: *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica*. São Paulo: Vetor, 2003.
- BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.
- BRITO, Leila Torraca de (Org.). *Temas em Psicologia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.
- BUOSI, Caroline de Cássia F. *Alienação parental: uma interface do Direito e da Psicologia*. Curitiba: Juruá, 2012.
- CASTRO, Lídia R. F. *Disputa de guarda: no interesse dos pais ou dos filhos?* São Paulo: Casa do Psicólogo, 2003.
- CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas*. São Paulo: Moderna, 2006.
- DINIZ, Débora. A marca do dono. *Jornal O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 nov. 2013. p. E9.
- FÉRES CARNEIRO, Terezinha. *Casal e família: permanências e rupturas*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.
- FERNANDES, Valéria D. Scarance. *Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade*. 2013. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2013.
- FERRARI, Dalka; VECINA, Teresa. *O fim do silêncio na violência familiar*. São Paulo: Cortez, 2002.
- GIDDENS, Anthony. *O mundo em descontrolé - o que a globalização está fazendo por nós*. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Impacto da violéncia saú-de dos brasileiros*. 2005. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf>. Acesso em: 18 set. 2013.
- MUNHOZ, Maria Luiza Puglisi; MUNHOZ, Maria Letícia Puglisi. Família e escola na ação educativa para a paz. In: SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. (Org.). *A violência doméstica e a cultura da paz*. São Paulo: Roca, 2013.
- PIMENTEL, Adelma. *Violência psicológica nas relações conjugais*. São Paulo: Summus, 2011.

PONTES, Marcos Naime; FARAH, Sílvia A. Família e instituição: como articular sem violência. In: SEIXAS, M. R. D.; DIAS, M. L. (Org.). *A violência doméstica e a cultura da paz*. São Paulo: Roca, 2013.

RICOTTA, Luiza. *Me separei! E Agora?* São Paulo: Ágora, 2002.

SCHRAIBER, Lília Blina et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. *Revista de Saúde Pública*, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007.

SHINE, Sidney K. (Org.). *Avaliação psicológica e lei*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

SILVA, Evani Zambon Marques da. *Alcances e limites da psicologia jurídica*. 2005. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2005.

_____.; ROVINSKI, Sonia L. A Família no Judiciário. In: BAPTISTA, Makilim; TEODORO, Maycoln. (Org). *Psicologia de família*. Porto Alegre: Artmed, 2012.

_____.; CASTRO, Lídia R. Folgueira. *Psicologia judiciária para concursos da magistratura*. São Paulo: Edipro, 2011.

SOUZA, Rosane Mantilla de; RAMIRES, Vera. *Amor, casamento, família, divórcio e depois, segundo as crianças*. São Paulo: Summus, 2006.